



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NO LANÇAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2024, A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA EM COTA ÚNICA, PARCELAMENTO DO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício do ano de 2024, da seguinte forma:

- I) Primeira Parcela em 15 de março de 2024;
- II) Segunda Parcela em 15 de abril de 2024;
- III) Terceira Parcela em 15 de maio de 2024;
- IV) Quarta Parcela em 15 de junho de 2024;
- V) Quinta Parcela em 15 de julho de 2024;
- VI) Sexta Parcela em 15 de agosto de 2024;
- VII) Sétima Parcela em 15 de setembro de 2024;
- VIII) Oitava Parcela em 15 outubro de 2024;
- IX) Nona Parcela em 15 de novembro de 2024;
- X) Décima Parcela em 15 de dezembro de 2024.

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) do valor total atribuído ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício do ano de 2024, no pagamento à vista, em cota única.

Artigo 3º. – A presente Lei Complementar será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.



Município de Taiúva

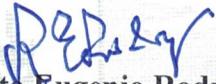
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 26 de setembro de 2023.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN